



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60  
**Controladoria Geral do Município**  
Smci.pmu.gov@bol.com.br

GOVERNO MUNICIPAL

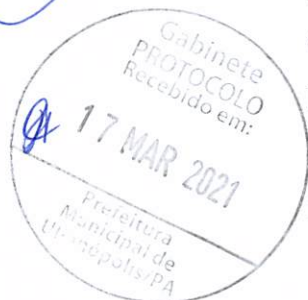
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer:** n.º 122/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

**Processo:** n.º 132/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2021 – DL – PMU**, trata-se de exame de dispensa de licitação para contratação com fulcro no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93 e suas alterações, EM RAZÃO AINDA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 187, DE 02 DE MARÇO DE 2021; QUE PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE TRATA O ART. 1.º DO DECRETO N.º 012/2021 – PMU, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020 NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSENCIAIS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA QUE O PAÍS AINDA VIVE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 – CORONA VÍRUS, QUEM EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS,

*Processo*

Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kallyha Saha  
Secretária  
CNPJ: 83.334.672/0001-60  
Decreto N.º 01/2021 PMU





**PRORROGADO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS, EM CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E OS FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

**Documento:** Comunicação Interna n.º 4608/2021/Ofício n.º 010/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente – 2.083, folhas 01 as 03, Processo Despacho n.º 33/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 010/2021/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente à Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 04, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 05 as 11, Ofício n.º 012/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – 2.083, folhas 12 as 14, Processo Despacho n.º 63/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 012/2021/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura à Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 15, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 16 as 22, cópia do Decreto n.º 012/2021 – PMU de Situação de Emergência folhas 23 e 24, Ofício n.º 036/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Administração e Finanças – 2.007, folhas 25 as 27, Processo Despacho

Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sampaio  
Secretária  
CPF 520.111.111-11  
Decreto N.º 01/2021 PMU

Gabinete  
PROTOCOLO  
Recebido em:  
17 MAR 2021  
Prefeitura  
Municipal de  
Ulianópolis/PA



n.º 302/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 036/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 28, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 29 as 35, Ofício n.º 042/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – 2.080, folhas 36 as 37, Processo Despacho n.º 303/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 42/2021/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 38, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 39 as 45, Ofício n.º 041/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social – Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral – 2.019, Manutenção do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 2.103, Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS-IGD/PBF e Cadastro Único – 2.027, Manutenção do Piso Básico Fixo, Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF – 2.029, Manutenção do Piso de Média Complexidade – 2.021, folhas 46 as 56, Processo Despacho n.º 356/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 041/2021/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social à Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 57, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 58 as 64, Ofício n.º 067/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios – 2.032, folhas 65 as 67, Processo Despacho n.º 348/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 067/2021/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde à Assessoria jurídica para providencias cabíveis,



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sahara Lima  
Secretária de Saúde  
CPR 528.20.000.000-00  
Decreto nº 01/2021 PMU



folhas 68, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 69 as 75, Ofício n.º 051/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, folhas 76 as 78, Processo Despacho n.º 367/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 051/2021/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo à Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 79, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 80 as 86, documentos de planilhas e cotações de preços das Empresas que ofertaram proposta para a municipalidade neste processo – Dispensa de Licitação, n.º 015/2021 – DL – PMU, ELETROMECÂNICA COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELLI, CNPJ N° 83.665.927/0001 – 78, GELO TEC REFRIGERAÇÃO E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELETRONICOS LTDA., CNPJ N° 22.400.991/0001 – 32, PLANETA COMÉRCIO DE PRODUTO PARA REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ N° 07.387.416/0001 – 53 e FRANCISCO HELIO VIEIRA HENRIQUE – CPF N.º 812.509.832 – 15/CNPJ N° 27.868.379/0001 – 02, folhas 87 as 95, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, folhas 96 as 99, Mapa de Cotação de Preços – Menor Valor, folhas 100 e 101, Mapa de Cotação de Preços – Valor Médio, folhas 102 e 103, Resumo de Proposta Vencedoras – Menor Valor, folhas 104 as 108, cópias dos documentos de Habilitação Jurídicas, Fiscais e Tributárias da Empresa: GELO TEC REFRIGERAÇÃO E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELETRONICOS LTDA, CNPJ N° 22.400.991/0001 – 32, folhas 109 as 132, cópia do Decreto n.º 187/2021 – PMU, folhas 133, Decreto de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, folhas 134, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação econômica, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sahara Dantas  
Secretária de PMU  
CPF 528.408.372  
Decreto N.º 01/2021 PMU



Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário – 2021, folhas 135, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira, Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 136, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 137, Processo Administrativo de Licitação/Autuação, folhas 138, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 139 e 140, Relação de Proponentes por itens, folhas 141 as 145, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 146, Termo de Ratificação, folhas 147, Certidão de Afixação de Aviso de Termo de Ratificação, folhas 148, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 149, Termos dos Contratos n.º 20210111, n.º 20210112, n.º 20210113 e n.º 20210114, folhas 150 as 167, Extratos dos Contratos, folhas 168 as 171, Portaria n.º 111/2021 – PMU, Portaria n.º 112/2021 – PMU, Portaria n.º 113/2021 – PMU e Portaria n.º 114/2021 – PMU, – Respectivamente – Designação de fiscais de Contratos, folhas 172 as 175 e cópia da Publicação Final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União, em 15 de Março de 2021, folhas 176.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 132, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2021 – DL – PMU, trata-se de exame de dispensa de licitação para contratação com fulcro no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93 e suas alterações, EM RAZÃO AINDA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 187, DE 02 DE MARÇO DE 2021; QUE PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE TRATA O ART. 1.º DO DECRETO N.º 012/2021 – PMU, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, QUE DECLARA SITUAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA  
Kalitha Sahara  
Secretária  
CPF: 523  
Decreto N.º 01/2021 PMU



DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020 NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSENCIAIS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA QUE O PAÍS AINDA VIVE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 – CORONA VÍRUS, QUEM EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PRORROGADO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS, EM CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E OS FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4608/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 015/2021 – DL – PMU.

É o parecer:

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei n.º 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso IV a seguir:



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitza Sahara Pacheco Sena  
Secretária  
CPF 520.111.111-11  
Decreto N.º 01/2021 PMU



*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das*



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sahaya  
Secretária  
CPF: 825.111.111-11  
Decreto N° 01/2021



obrigações. (Regulamento).

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

*“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

***I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***

***II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;***

***III – Justificativa do preço;***

***IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”***



De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada

pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório,

consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A

**contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é**

**admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.**







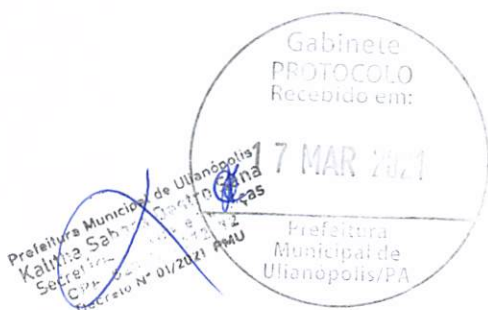
A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.

Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos itens III, IV, V e VI:

*III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).*





IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7o, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei no 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.

(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios n.º 008/2020, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 101/2000 e Lei Medida n.º 13.979/2020)

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalyne Sahn  
Secretaria de Licitação  
Decreto Nº 01/2021 PMU

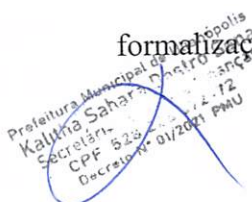


autorização do Processo Licitatório na modalidade pretendida, desde que, cumpridas as fases do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação a luz da legislação em vigência, respeitando todas as fases e normas de aquisição de compras públicas, incluindo também as mesmas normas para a liquidez de cada avença de contrato.

O presente relatório de pesquisa/análise se encerra com as considerações finais nas quais são sintetizadas as contribuições sobre as restrições aos direitos e garantias fundamentais no estado de emergência pelos órgãos ordinários e extraordinários inerentes ao estado de direitos.

Recomendamos aos setores competentes, e aos fiscais dos contratos a providencia de atualizações dos documentos de Certidões Fiscais ou tributarias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante toda a liquidação do referido contrato.

- Recomendamos ainda, **aos setores responsáveis pela elaboração e tramitação de toda e qualquer modalidade de Processos Administrativos de Licitações para a Administração Pública, o Princípio da Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;**
- Tendo em vista as peças iniciais desse Processo de Dispensa de Licitação, as solicitações iniciais foram de 07 de janeiro de 2021, com despachos imediatos, conforme folhas 01 as 11, e apenas finalizado conforme ato de publicação, em 15 de março de 2021, folhas 176, encaminhado ao Controle Interno em 16 de março de 2021, Comunicação Interna n.º 4608/2021.



Informamos que, conforme o parecer Jurídico que se manifestou pela formalização/possibilidade do processo de Contratação Direta/Dispensa de



Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e por meio do Decreto n.º 12/2021 e 187/2021/Alteração, declara situação de Emergência no Município de Ulianópolis e dá outras providencias. O mesmo opina pela Contratação Direta do processo em tela, o Controle Interno deste poder, segue a mesma sorte de entendimento, com as recomendações e ressalvas acima elencadas.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.  
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 16 de março de 2021.

Controladoria Geral do Município  
Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Antônia Lucena de Oliveira  
Secretaria de Controle Interno  
CPF 428.420.932-92  
MAT 1 02 98 021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Pro. Sênha  
Inças  
Crisu nº 04/2021 PHU